

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA - Nº 380/08

- 01. DO OBJETO:** venda de **1.000 kg de arroz em casca, exclusivamente para o mercado interno**, em conformidade com os dados constantes do Anexo I.
- 02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO:** **29/10/08**, após a realização do leilão objeto do Aviso 379/08.
- 03. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “Viva Voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.
- 04. DOS PARTICIPANTES:** poderão participar interessados que tenham em seus Estatuto Social como atividade principal ou secundária, a atividade de Beneficiamento de Cereais (inclusive arroz) que estejam em plena atividade e devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e que estejam em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI.
- 05. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitida uma única AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote..
- 06. DO PREÇO DE VENDA:** será divulgado em **R\$/Kg**, ICMS excluído, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.
- 07. DO PAGAMENTO PELO PRODUTO:** à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **5/11/08**, na conta da Conab n.º **170.500-8**, junto ao Banco do Brasil S/A, **Agência 1607-1**, código identificador n.º **135.347.22211.90003-6** (produto oriundo de OPÇÃO) ou por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Para os adquirentes sediados fora do Estado do Rio Grande do Sul e que arrematarem produto depositado no Estado do Rio Grande do Sul, haverá a cobrança da Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura no valor de R\$ 0,34/saca de 50 Kg ou R\$ 0,0068/Kg, a ser creditada até o dia **5/11/08**, na conta da Conab n.º **170.500-8**, junto ao Banco do Brasil S/A, **Agência 1607-1**, código identificador n.º **135.315.22211.28955-8** ou por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU..
- 08. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO:** de acordo com os itens 09 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04, sendo observado ainda:
 - 8.1** Caso o arrematante entenda que há divergência na qualidade do produto e não sendo possível o entendimento entre ele e o armazenador, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) O arrematante deverá providenciar antes de retirar o produto do armazém, a sua classificação, **por lote**, por entidade contratada pela CONAB. As amostras coletadas deverão ser identificadas (armazém/CDA, empresa adquirente, produto, safra, peso líquido do produto e nota fiscal), lacradas e autenticadas pelos representantes da depositária e do adquirente e pelo classificador. Em caso de recusa da depositária, duas testemunhas

poderão atestar a autenticidade do processo de coleta das amostras.

A identificação dos envolvidos (nome, RG E CPF), deverá ser registrada pela entidade classificadora em documento específico, para fins de controle das operações.

b) A Conab, de acordo com a sua conveniência e interesse, poderá requerer uma arbitragem sobre a amostra de arquivo, visando apurar a real qualidade do produto. Caso o resultado da arbitragem não corresponda a qualidade apresentada na nova classificação, o arrematante será notificado e arcará com o ônus decorrente da operação.

c) a CONAB somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, ou seja, após a emissão da Nota Fiscal de venda, e desde que cumprido o estabelecido na alínea “a” deste subitem.

09. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO: dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda, por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab, gestora do estoque, cujos endereços encontram-se no Anexo II e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04 e neste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: de acordo com os itens 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete), respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04.

12. DA REABILITAÇÃO: de acordo com o item 18 (dezoito) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da AVE, na conta corrente n.º **170.500-8**, junto ao Banco do Brasil S/A., **Agência nº 1607-1**, código identificador **nº 135.100.22211.28867-5** ou por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

13.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04 e deste Aviso.

13.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

13.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários

dos Estoques Públicos nº 004/04 e deste Aviso.

13.5. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA N° 380/08

ANEXO II

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DA SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1
16/10/2008
16:30

Relação do Cadastro de Lotes
200801010380 29/10/2008

Lote 1	CDA :7655400001-6	RS	P-606-8ARROZ EM CASCA NATURAL (A GRANEL)		
AGROPECUARIA SOBRADINHO			1 KG (GRANEL)		
SOBRADINHO 4 DISTRITO			LF1-57/59-68		
ITAQUI		RS			
Banco :02	Agência :0001-0 UF :RS		Silo/Pilha :		
GestorSUREG RIO GRANDE DO SUL			Safra :2005 /006	Quantidade :	1.000,0
					1.000,0
			Total Ofertado		
			Total Geral :		1.000,0